



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 208, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Regulamenta a Remoção dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições dos artigos 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** A remoção dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de uma unidade de classificação para outra processar-se-á por:

- I. remoção voluntária, através de concurso por títulos;
- II. permuta, obedecidos critérios e época definidos pela administração municipal;
- III. ex-officio, para docentes excedentes declarados adidos.

**Artigo 2.º** As vagas a serem oferecidas para o concurso de remoção por títulos compreenderão as iniciais e as potenciais, na seguinte conformidade:

- I. iniciais são as existentes nas unidades escolares municipais urbanas ou rurais;
- II. potenciais são as que resultarão das atribuições processadas durante o concurso.

**Parágrafo único.** As vagas potenciais, previstas no inciso II deste artigo, poderão ser excluídas quando necessárias ao aproveitamento de docente adido, em virtude de extinção de unidade escolar ou supressão de classes.

**Artigo 3.º** Caberá ao Coordenador Municipal de Educação publicar, à vista das relações expedidas pelas escolas, a relação geral de vagas.

**Artigo 4.º** A abertura de cada concurso de remoção far-se-á pelo Titular da Pasta da Educação, na qual constará prazo, local de recebimento das inscrições e requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

**Artigo 5.º** A inscrição no concurso de remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador.

**Artigo 6.º** No ato da inscrição o candidato deverá indicar, uma única unidade escolar da rede municipal de ensino onde pretende se remover.

**Parágrafo único.** Será indeferida a inscrição do candidato que não indicar a unidade escolar pretendida para a remoção.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
Nº 316 de 12/12/11



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 7.º** É vedado modificar a indicação, cancelar a inscrição ou juntar documentos após o ato de inscrição.

**Artigo 8.º** Do indeferimento do pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso junto ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados em regulamento.

**Artigo 9.º** O candidato inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com o tempo de serviço e títulos apresentados.

**Parágrafo único.** O Coordenador Municipal de Educação fixará os critérios para atribuição de pontos ao tempo de serviço e títulos, levando em consideração a pertinência e a relevância para a classe de profissionais.

**Artigo 10.º** Os candidatos serão classificados seguindo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação.

**Parágrafo único.** Serão considerados sucessivamente, para fins de desempate:

- I. tempo de exercício no cargo;
- II. idade do candidato.

**Artigo 11.º** Da classificação caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados pelo ato de abertura do concurso.

**Artigo 12.º** A atribuição de vaga aos inscritos no concurso de remoção por títulos será realizada, observadas:

- I. a ordem de classificação dos candidatos;
- II. a indicação feita pelos candidatos.

**Artigo 13.º** Com a atribuição da vaga, entende-se configurada a remoção, após o que não será permitido desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

**Artigo 14.º** O Coordenador Municipal da Educação divulgará o resultado final do concurso.

**Artigo 15.º** A remoção por permuta será concebida aos candidatos que contem, pelo menos, 730 (setecentos e trinta) dias de exercício em suas respectivas unidades escolares.

**§ 1.º** Para o fim previsto neste artigo, no caso de candidatos adidos remanejados compulsoriamente, contar-se-á, como se na presente unidade escolar tivesse sido, o tempo de exercício prestado na unidade em que se encontrava por ocasião do remanejamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º A remoção de que se trata este artigo será processada anualmente nos meses de dezembro, janeiro ou fevereiro.

**Artigo 16.º** Não se concederá remoção por permuta quando, em relação a qualquer dos candidatos ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I. contar com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II. faltar com pelo menos 03 (três) anos de serviço para obtenção da aposentaria voluntária;
- III. estar inscrito em qualquer concurso público municipal por ingresso ou acesso;
- IV. encontrar-se na condição de funcionário readaptado, afastado ou designado para cargo em comissão ou outra função.
- V. Pleitear unidade em que haja:
  - a) excedente ou adido;
  - b) candidato a retorno;
  - c) previsão de exclusão de vaga, conforme o parágrafo único do artigo 2.º deste decreto.

**Artigo 17.º** O servidor removido por permuta em qualquer cargo que tenha ocupado, somente após decorridos 05 (cinco) anos poderá obter nova remoção a esse título ou inscrever-se em concurso de remoção por títulos.

**Artigo 18.º** As remoções de que trata este decreto serão realizados pela Coordenadoria Municipal de Educação.

**Artigo 19.º** O Coordenador Municipal da Educação baixará normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

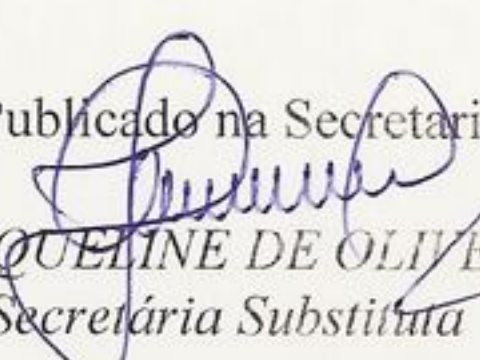
**Artigo 20.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 2011.

**Artigo 21.º** Revoga-se o Decreto nº 111, de 3 de dezembro de 2007.

P.M. de Taquarituba, 7 de dezembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

  
**JACQUELINE DE OLIVEIRA**  
*Secretária Substituta*

Certificados de cursos de capacitação de no mínimo 20 (vinte) horas homologados pela Coordenadoria Municipal de Educação e realizados nos últimos três anos: 0,25 pontos cada.

Certificados de palestras homologadas pela Coordenadoria da Educação do Município, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,10 pontos para cada 3h (três horas).

Conclusão de curso de especialização (Pós graduação/Aperfeiçoamento Latu-Sensu), de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas relativo à área da educação: 1,0 ponto cada. Máximo 2 certificados.

Conclusão de curso de especialização (Pós graduação), de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas relativo à área da educação: 2,0 pontos cada. Máximo 2 certificados.

Diploma de mestre, relativo à área da educação: 5,0 pontos.

Diploma de doutor, relativo à área da educação: 10,0 pontos.

**Parágrafo único.** Na contagem do tempo de serviço serão descontados os afastamentos mencionados nos incisos II, IV, VI e nas alíneas "a", "d" e "g" do inciso VIII, do artigo 44, bem como as faltas previstas no artigo 63 da Lei Complementar n.º 25/2004, ressalvado o disposto no artigo 5.º deste Decreto.

**Artigo 4.º** Os docentes titulares de cargo de escolas rurais farão suas inscrições na unidade vinculadora.

**Artigo 5.º** Os docentes designados para cargos de especialista da educação e para os postos de trabalho relacionados no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124/2010, bem como os afastados para exercício de funções correlatas as do Magistério junto a órgãos da Coordenadoria Municipal da Educação, terão o tempo de serviço computado para fins do disposto na alínea "a" do inciso I, do artigo 3.º deste Decreto.

**Artigo 6.º** A primeira fase de atribuição de classes e aulas dar-se-á na unidade escolar, para fins de composição da jornada de trabalho do docente.

**Parágrafo 1.º** Inexistindo classe vaga para Professor I ou aulas em número suficiente para composição da jornada do Professor II na unidade escolar, os docentes deverão participar das atribuições em nível de município, a fim de constituir ou complementar a jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo 2.º** O não comparecimento dos Professores mencionados no parágrafo anterior na sessão de atribuição de classes ou aulas em nível de município implicará na atribuição compulsória de classe ou aula vagas.

**Parágrafo 3.º** Inexistindo classe vaga em nível de município, o docente excedente deverá assumir classe em substituição.

**Artigo 7.º** Será declarado adido nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 124/2010 e removido ex-officio, o docente excedente que constituir a sua jornada em outra unidade escolar do município, por conta da situação explicitada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao docente removido ex-officio o retorno ao seu órgão de origem se durante o período de 2(dois) anos surgir cargo vago relativo a seu campo de atuação.

**Artigo 8.º** Os Professores I, titulares de cargo nas escolas rurais, poderão ser afastados junto às unidades escolares da zona urbana, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Complementar n.º 124/2010, para reger classe em substituição aos docentes mencionados no artigo 5.º deste Decreto.

**Artigo 9.º** Os Professores I devidamente habilitados e os Professores II poderão assumir aulas a título de carga suplementar, desde que as jornadas de trabalho não ultrapassem a 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico (HTPs).

**Artigo 10.º** O Coordenador Municipal da Educação baixará normas complementares, a fim de assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto e demais normas relativas ao assunto, contidas na Lei Complementar n.º 124/2010.

**Artigo 11.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 7 de dezembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÊO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**

Secretária Substituta

**Publicado por:**

Jacqueline de Oliveira

**Código Identificador:**335C0E62

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARITUBA  
DECRETO N.º 208, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Regulamenta a Remoção dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições dos artigos 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** A remoção dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de uma unidade de classificação para outra processar-se-á por:

remoção voluntária, através de concurso por títulos;

permuta, obedecidos critérios e época definidos pela administração municipal;

ex-officio, para docentes excedentes declarados adidos.

**Artigo 2.º** As vagas a serem oferecidas para o concurso de remoção por títulos compreenderão as iniciais e as potenciais, na seguinte conformidade:

iniciais são as existentes nas unidades escolares municipais urbanas ou rurais;

potenciais são as que resultarão das atribuições processadas durante o concurso.

**Parágrafo único.** As vagas potenciais, previstas no inciso II deste artigo, poderão ser excluídas quando necessárias ao aproveitamento de docente adido, em virtude de extinção de unidade escolar ou supressão de classes.

**Artigo 3.º** Caberá ao Coordenador Municipal de Educação publicar, à vista das relações expedidas pelas escolas, a relação geral de vagas.

**Artigo 4.º** A abertura de cada concurso de remoção far-se-á pelo Titular da Pasta da Educação, na qual constará prazo, local de recebimento das inscrições e requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

**Artigo 5.º** A inscrição no concurso de remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador.

**Artigo 6.º** No ato da inscrição o candidato deverá indicar, uma única unidade escolar da rede municipal de ensino onde pretende se remover.

**Parágrafo único.** Será indeferida a inscrição do candidato que não indicar a unidade escolar pretendida para a remoção.

**Artigo 7.º** É vedado modificar a indicação, cancelar a inscrição ou juntar documentos após o ato de inscrição.

**Artigo 8.º** Do indeferimento do pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso junto ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados em regulamento.

**Artigo 9.º** O candidato inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com o tempo de serviço e títulos apresentados.

**Parágrafo único.** O Coordenador Municipal de Educação fixará os critérios para atribuição de pontos ao tempo de serviço e títulos, levando em consideração a pertinência e a relevância para a classe de profissionais.

**Artigo 10.º** Os candidatos serão classificados seguindo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação.

**Parágrafo único.** Serão considerados sucessivamente, para fins de desempate:

tempo de exercício no cargo;

idade do candidato.

**Artigo 11.º** Da classificação caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados pelo ato de abertura do concurso.

**Artigo 12.º** A atribuição de vaga aos inscritos no concurso de remoção por títulos será realizada, observadas:

a ordem de classificação dos candidatos;

a indicação feita pelos candidatos.

**Artigo 13.º** Com a atribuição da vaga, entende-se configurada a remoção, após o que não será permitido desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

**Artigo 14.º** O Coordenador Municipal da Educação divulgará o resultado final do concurso.

**Artigo 15.º** A remoção por permuta será concebida aos candidatos que contem, pelo menos, 730 (setecentos e trinta) dias de exercício em suas respectivas unidades escolares.

§ 1.º Para o fim previsto neste artigo, no caso de candidatos adidos remanejados compulsoriamente, contar-se-á, como se na presente unidade escolar tivesse sido, o tempo de exercício prestado na unidade em que se encontrava por ocasião do remanejamento.

§ 2.º A remoção de que se trata este artigo será processada anualmente nos meses de dezembro, janeiro ou fevereiro.

**Artigo 16.º** Não se concederá remoção por permuta quando, em relação a qualquer dos candidatos ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

contar com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

faltar com pelo menos 03 (três) anos de serviço para obtenção da aposentaria voluntária;

estar inscrito em qualquer concurso público municipal por ingresso ou acesso;

encontrar-se na condição de funcionário readaptado, afastado ou designado para cargo em comissão ou outra função.

Pleitear unidade em que haja:

excedente ou adido;

candidato a retorno;

previsão de exclusão de vaga, conforme o parágrafo único do artigo 2.º deste decreto.

**Artigo 17.º** O servidor removido por permuta em qualquer cargo que tenha ocupado, somente após decorridos 05 (cinco) anos poderá obter nova remoção a esse título ou inscrever-se em concurso de remoção por títulos.

**Artigo 18.º** As remoções de que trata este decreto serão realizadas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

**Artigo 19.º** O Coordenador Municipal da Educação baixará normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Artigo 20.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 2011.

**Artigo 21.º** Revoga-se o Decreto nº 111, de 3 de dezembro de 2007. P.M. de Taquarituba, 7 de dezembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**

Secretária Substituta

**Publicado por:**

Jacqueline de Oliveira

**Código Identificador:6D17BE7C**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARITUBA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE - CMDCA EDITAL DE SELEÇÃO DO  
CONSELHO TUTELAR 2012 EDITAL Nº 001/CMDCA/2011**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Complementar n. 79, de 31 de outubro de 2008 faz publicar o presente edital que trata do processo seletivo para a escolha de conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Tutelar estabelecendo normas para a realização do Processo de Seleção de Candidatos para participar da Eleição dos Conselheiros Tutelares e de seus Suplentes no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros(as) Tutelares, com seus respectivos suplentes por ordem de classificação com mandato de 03(três) anos, permitida uma única recondução por meio de processo de escolha, conforme Lei Complementar nº 79/08. Encontra-se instaurado o Processo de Seleção dos candidatos a Conselheiros

Tutelares que serão considerados aptos a concorrerem à eleição para a função de Conselheiro Tutelar, com vencimentos no valor de R\$ 1.121,17 (hum mil,cento e vinte e um reais e dezessete centavos). Este processo seletivo reger-se-á de acordo com a legislação municipal pertinente e o disposto no presente Edital, executado pela Comissão Eleitoral.

**1.2** Este Edital tem por objetivo tornar público a organização de todo o processo de escolha dos candidatos que poderão concorrer em eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, devendo para tanto participar de todas as etapas previstas para a seleção.

**1.3** O Processo de Seleção consistirá em três etapas. A primeira etapa consistirá na realização da inscrição, que deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos, de acordo com este Edital e de conformidade com a lei Municipal. A segunda etapa consistirá na avaliação de conhecimentos, mediante a aplicação de Prova Objetiva abrangendo os seguintes conteúdos: conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e conhecimentos básicos da Língua Portuguesa. Os candidatos que obtiverem média 6,0 (seis) nesta segunda etapa, estarão habilitados para a inscrição final. A terceira etapa consistirá na inscrição final, devendo, para tanto, o pré-candidato passar por avaliação psicológica e apresentar atestado de sanidade mental, cumprindo assim, todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal 1199/99 e Lei Complementar 79/08.

**1.4** A homologação das inscrições ocorrerá após análise da documentação, sendo que a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos em editais afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na sede da Coordenadoria Municipal de Assistência Social e divulgação pelo jornal de circulação local, na data de 21/12/2011;

**1.5** Eventuais impugnações às inscrições deverão ocorrer no prazo de 03 (três) dias a partir da publicação dos nomes inscritos, sendo que o julgamento ocorrerá em 03 dias, devendo ser publicado a lista definitiva de inscritos.

**1.6** As inscrições ocorrerão na Coordenadoria Municipal da Ação Social, situado na Avenida João Osvaldo Leiva, nº 400 Bairro Novo Centro, Horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

**1.7** Os candidatos habilitados, serão submetidos à prova objetiva de conhecimento de Língua Portuguesa e ECA, que ocorrerá nas dependências da Coordenadoria Municipal da Assistência Social.

**1.8** A divulgação dos aprovados na primeira etapa para fins de impugnação pública será efetuada através de jornal de circulação local e de Editais afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e na sede da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, na data de 07/01/2012, data em que se inicia o prazo de 03 dias para eventual recurso.

**1.9** Decididas as impugnações no prazo de 03 dias, o resultado da prova objetiva será divulgado e, no mesmo ato, os candidatos aprovados serão convocados para a avaliação psicológica.

**1.10** A Avaliação Psicológica será realizada mediante convocação por escrito, contendo hora e local.

**1.11** A inscrição no Processo Seletivo implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do Processo Seletivo, a cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir.

**1.12** A publicação do resultado final do Processo Seletivo será efetuada através de jornal de circulação local e de Editais afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em lista por ordem decrescente de pontos.

**1.13** Será admitida a impugnação deste Edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**1.14** Nenhuma informação transmitida via telefone que venha a diferir do conteúdo deste Edital sobre o processo seletivo será considerada, devendo cada candidato se inteirar de todas as informações registradas no presente Edital.

**2 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**2.1** Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores civis e criminais.

**2.2** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.